

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO n.º 25/2016

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2016

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na AV. Julio de Castilhos, 898 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **WALMOR BRESCIANI LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº. 91.635.193/0001-02, com endereço na Avenida Pinheiro, 2067, Missões, Soledade/RS, neste ato representado por seu sócio-proprietário, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e Preço

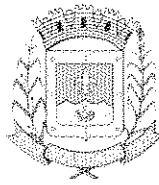
1.1 É objeto do presente Contrato a aquisição de fraldas, conforme descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	QUANT.	V.Total
1	Carga de gás liquefeito de petróleo P/2	UND	52,00	1.560,00
2	Carga de gás liquefeito de petróleo P/13	UND	505,00	28.280,00
3	Carga de gás liquefeito de petróleo P/45	UND	58,00	15.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Da forma de pagamento.

2.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação da nota fiscal, com a quantidade dos produtos entregues no mês.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.3. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Sec. Diversas	Gás e outros materiais engarrafados	339030040000
---------------	-------------------------------------	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA: Da entrega

Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade das secretarias;

3.1 - A empresa vencedora somente deverá entregar os produtos com a prévia autorização fornecida pelo setor de compras da prefeitura.

3.2 - A entrega dos produtos será por conta da empresa vencedora dentro do perímetro urbano, conforme a solicitação e endereço fornecido pela Prefeitura.

3.3 - O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

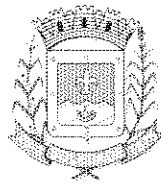
3.4 - A empresa vencedora deverá adequar as instalações como substituição de mangueira e válvula, caso haja necessidade.

3.4.1. As despesas com carga, descarga, transporte, e aquelas relacionadas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente ao licitante vencedor.

3.4.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.4.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUARTA – Da inexecução e da rescisão do contrato.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir.

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades e/ou entregas dos bens no prazo previsto;
- g) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

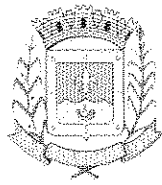
6.2 Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – Das penalidades.

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

SOLEDADE
Estado do Rio Grande do Sul
CASA Nº 2005-2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- d) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

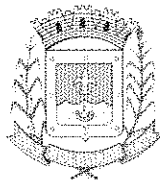
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O contrato terá vigência até o final do exercício de 2016, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) meses a critério da administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: Do equilíbrio econômico-financeiro

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº.8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro.

9.1 E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma elegendo o foro da comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo.

Soledade-RS, 13 de Abril de 2016.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal

WALMOR BRESCIANI LTDA
Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Registrado sob nº 25
Soledade, 13/04/2016

